



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.212/2022.

“Concede reajuste dos vencimentos do magistério municipal, no percentual de 14%, na forma especificada nesta Lei”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concebido o reajuste dos vencimentos do Magistério Municipal no percentual de 14% (quatorze por cento), de forma integral, a partir da folha de pagamento do mês de março do ano de 2022.

Parágrafo Único. A Tabela 1 do Anexo II da Lei Municipal nº 854, de 2 de julho de 2012 (Estatuto do Magistério Municipal), passa a ser a seguinte:

| NIVEL/ CLASSE | A | B | C | D | E | F | G |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1.742,70 | 1.829,84 | 1.916,97 | 2.004,11 | 2.091,24 | 2.178,38 | 2.265,51 |
| II | 2.614,08 | 2.744,79 | 2.875,49 | 3.006,19 | 3.136,90 | 3.267,60 | 3.398,31 |
| III | 2.875,50 | 3.019,28 | 3.163,05 | 3.306,83 | 3.450,60 | 3.594,38 | 3.738,15 |
| IV | 3.267,61 | 3.430,99 | 3.594,38 | 3.757,76 | 3.921,14 | 4.084,52 | 4.247,90 |
| V | 3.921,15 | 4.117,20 | 4.313,26 | 4.509,32 | 4.705,38 | 4.901,43 | 5.097,49 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 352/2022 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022. ANO II

| | |
|---|---|
| Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal | Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito |
| Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município | Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município Ouvidora Geral do Município |
| Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação | Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável |
| Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes | Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação |
| Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças | Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura |
| Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura | Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo |
| Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração | Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde |

Diário Assinado por:
ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153 Assinado de Forma Digital por ANDREA DE
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Data: 2022.03.31 16:08:48 -0300

SUMÁRIO

Errata
 Extrato da Justificativa - Termo de Colaboração nº .. 001/2022
Gabinete da Prefeita
 Lei nº1.212/2022
 Decreto GAP/PGM nº 141/2022
 Edital de Instauração de Regularização Fundiária Urbana De Interesse Social - REURB-S do Núcleo Barra Mansa
 Portaria nº 364/2022
 Processo Seletivo nº 002/2021 - Convocação nº 028/2022
Câmara Municipal
 Portaria nº 025/2022
 Portaria nº 026/2022

ERRATA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. Processo Administrativo nº 53/2022. Termo de Colaboração nº 001/2022.
 Retifica por incorreção o Extrato da Justificativa do Administrador Público publicado no Diário Oficial Municipal nº 330/2022 de 10/03/2022, Página 2/7.
ONDE LÊ-SE: VALOR DO REPASSE: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
LEIA-SE: VALOR DO REPASSE: R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil reais).
 Água Clara/MS, 01 de Abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.212/2022.
"Concede reajuste dos vencimentos do magistério municipal, no percentual de 14%, na forma especificada nesta Lei".
 A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.
 Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.
Art. 1º Fica concebido o reajuste dos vencimentos do Magistério Municipal no percentual de 14% (quatorze por cento), de forma integral, a partir da folha de pagamento do mês de março do ano de 2022.
Parágrafo Único. A Tabela 1 do Anexo II da Lei

Municipal nº 854, de 2 de julho de 2012 (Estatuto do Magistério Municipal), passa a ser a seguinte:

| NIVEL/CLASSE | A | B | C | D | E | F | G |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1.742,70 | 1.829,84 | 1.916,97 | 2.004,11 | 2.091,24 | 2.178,38 | 2.265,51 |
| II | 2.614,08 | 2.744,79 | 2.875,49 | 3.006,19 | 3.136,90 | 3.267,60 | 3.398,31 |
| III | 2.875,50 | 3.019,28 | 3.163,05 | 3.306,83 | 3.450,60 | 3.594,38 | 3.738,15 |
| IV | 3.267,61 | 3.430,99 | 3.594,38 | 3.757,76 | 3.921,14 | 4.084,52 | 4.247,90 |
| V | 3.921,15 | 4.117,20 | 4.313,26 | 4.509,32 | 4.705,38 | 4.901,43 | 5.097,49 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
GEROLINA DA SILVA ALVES
 Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 141/2022
"Declara de interesse público para fins de Regularização Fundiária a regularização denominada Núcleo Barra Mansa."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana Reurb, a qual abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, autuou o Processo Administrativo nº 003/2021 e que é de interesse deste município regularizar todos os imóveis que estão com alguma irregularidade imobiliária, bem como cumprir os objetivos dispostos do Artigo 10 da Lei 13.565/2015;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o interesse urbano social para